



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220337

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santos Dumont, nº 721 - Bairro Jardim América, Dom Eliseu/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.453.776/0001-08, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**, residente na Rua Duque de Caxias, nº 954, portador do CPF nº 467.732.742-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA**, residente a **ESTRADA DA MARAJUARA KM 09, ZONA RURAL**, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do CPF nº CNPJ 02.932.916/0001-05 doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 319.968,40 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174041	POLPA DE MARACUJÁ Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.	QUILO	4.000,00	15,120	60.480,00
175741	POLPA DE ACEROLA Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.	QUILO	4.000,00	11,900	47.600,00
175742	POLPA DE ABACAXI Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do	QUILO	2.500,00	11,830	29.575,00

AV JK DE OLIVEIRA Nº 02 - CENTRO - DOM ELISEU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.					
184513	POLPA DE MANGA	QUILO	2.920,00	11,770	34.368,40
Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.					
188161	POLPA DE CAJÁ	QUILO	3.000,00	14,800	44.400,00
Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.					
211919	POLPA DE CAJU	UNIDADE	1.000,00	13,250	13.250,00
Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.					
214425	POLPA DE GOIABA	QUILO	4.500,00	11,190	50.355,00
Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.					
218593	POLPA DE CUPUAÇU	QUILO	500,00	16,840	8.420,00
Especificação: acondicionada em embalagem apropriada de 1 kg, apresentando ingrediente principal, nome do produtor, data de fabricação, validade e registro. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente.					
326869	MACAXEIRA EMBALADA A VÁCUO	QUILO	4.000,00	7,880	31.520,00
Especificação: isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico com até 1 kg. Contendo etiqueta com o peso do produto e o nome do produtor.					
VALOR GLOBAL R\$					319.968,40

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 1010.123060003.6.004 Alimentação Escolar - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 166.971,14, Exercício 2022 Atividade 1010.123060003.6.005 Alimentação Escolar - Infantil/Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.848,50, Exercício 2022 Atividade 1010.123060003.6.006 Alimentação Escolar - Infantil / Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 33.844,10, Exercício 2022 Atividade 1010.123060003.6.007 Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.097,60, Exercício 2022 Atividade 1010.123060003.6.009 Alimentação Escolar - Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 42.105,90, Exercício 2022 Atividade 1010.123060003.6.008 Alimentação Escolar - AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.101,16

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

AV. JK DE OLIVEIRA Nº 02 - CENTRO - DOM ELISEU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Dom Eliseu/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na

AV JK DE OLIVEIRA N.º 02 - CENTRO - DOM ELISEU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presença de duas testemunhas.

DOM ELISEU-PA, 02 de Maio de 2022

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

[Signature]
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA
CPF CNPJ 02.932.916/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____